

**Lei n.º 853/2017, de 07 de agosto de 2017.**

**Ementa:** “Cria a Lei de que equipara o valor do salário do Controlador Geral do Município ao Cargo de Secretário e o Cargo de Enfermeiro do PSF ao de Enfermeiro, e dá outras providências.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art. 60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a evolução salarial do Cargo de Controlador Geral do Município, sigla DAS-1, ao Cargo de Secretário Municipal, sigla CC1, por haver igual caráter representativo, bem como a equiparação salarial do Cargo de Enfermeiro PSF ao Cargo de Enfermeiro do Município, pela analogia das funções e carga horária de trabalho.

Art. 2º - Fica equiparado o valor do salário do Cargo de Controlador Geral do Município ao subsídio de Secretário Municipal, em atendimento ao referendado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica equiparado o valor do salário Cargo de Enfermeiro PSF ao Cargo de Enfermeiro do Município, em atendimento ao referendado no artigo 1º desta Lei.

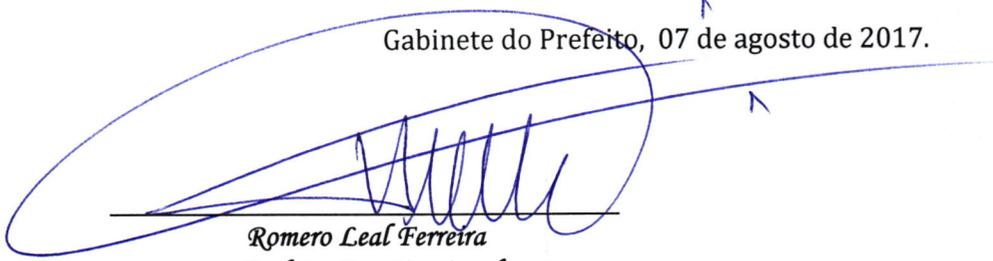
Art. 4º - Para fins de adimplemento das evoluções salariais estabelecidas nos artigos anteriores retroagiram ao mês de julho do ano de 2017, os respectivos valores que serão pagos em parcela única juntamente com respectivo salário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Chefe do Executivo.

Art. 6º - Fica revogada parcialmente as Leis n.º 802/2014, em seu anexo I, alusivo aos vencimentos do Controlador Geral de Interno, DAS-1 e a Lei n.º 736/2009, em seu anexo I, alusivo aos vencimentos no cargo de Enfermeiro, nível superior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2017.



*Romero Leal Ferreira*  
*-Prefeito Constitucional-*